

Fenapef orienta sindicalizados na declaração de ganhos judiciais

COMUNICADO Nº 001/2017-JUR/FENAPEF

I – PREVISÃO LEGAL

O contribuinte que tenha sido beneficiado com ganhos judiciais em 2016, os quais são identificados pela Receita Federal por Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA), como é o caso de Precatório e/ou Requisições de Pequeno Valor-RPV's, deverá declarar esse rendimento em campo próprio (não poderá declarar em outro campo) na Declaração de IR 2017. Este tipo de rendimento tributável é regulado pela Instrução Normativa-IN da RFB nº 1.500/2014 e alterada pela IN nº 1.558/2015-RFB.

II – QUEM DEVE DECLARAR?

Todos os servidores e/ou pensionistas que receberam Precatórios ou RPV's, no ano de 2016. No caso das ações patrocinadas pela FENAPEF, tivemos milhares de servidores que receberam seus valores oriundos da chamada "ação dos 3,17%".

III – QUE DOCUMENTOS DEVEM SER USADOS?

O documento ideal para fazer a declaração do RRA no Imposto de Renda de 2017/2016 é o DIRF-INFORME DE RENDIMENTOS 2017, o sindicalizado poderá solicitar o documento junto ao instituição bancária em que recebeu Precatório ou RPV, o qual estará disponível nos bancos a partir de 01/03/2017.



E DE RETENÇÃO DE I. R. NA FONTE
- PESSOA FÍSICA -
ANO-CALENDÁRIO - 2014

1 - FONTE PAGADORA PESSOA JURÍDICA

Nome Empresarial CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Fonte Pagadora	CNPJ 00.360.305/0001-04
--	----------------	-----------------------------------

2 - PESSOA FÍSICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS

CPF 123.456.789-00	Nome Completo GUTENBERG
------------------------------	-----------------------------------

3 - NATUREZA DO RENDIMENTO

Código da Receita/Denominação 1889 - IRRF-REND ACUMUL-ART.12-A LEI	Quantidade de Meses 15,0
--	------------------------------------

4 - RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE - Art 12 - A da Lei 7.713 de 1986 (sujeitos a tributação exclusiva).

ESPECIFICAÇÃO	RS
01 Total dos Rendimentos	71.258,15
02 Contribuição Previdenciária Oficial	
03 Pensão Judicial	
04 Encargos Dedutíveis - Aluguéis	
05 Imposto Retido na Fonte	7.203,71

5 RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

--

APROVADO PELA IN/SRF Nº 120/2000

Modelo Caixa Econômica Federal

1. Fonte pagadora pessoa jurídica
Nome empresarial: Banco do Brasil S.A. (Fonte Pagadora) CNPJ: 00.000.000/0031-91 (CNPJ)

2. Pessoa física beneficiária dos rendimentos
Nome completo: GUTENBERG CPF: 123.456.789-00

1880 - Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA)

3. Rendimentos tributáveis, deduções e imposto retido na fonte

Período	Rendimentos tributáveis	Deduções	Imposto retido
Janeiro			
Fevereiro			
Março			
Abril			
Mai			
Junho			
Julho			
Agosto			
Setembro			
Outubro			
Novembro	61.785,05	8.495,44	2.399,55
Dezembro			
Total	61.785,05 (Rendimento Tributável)	8.495,44 (PSS Retido)	2.399,55 (IRRF Retido)

4. Informações complementares

Valores referentes a Depósito Judicial

- Processo nº: 0033044519894056000
- Contribuição Prev. Oficial: R\$ 8.495,44
- Pensão alimentícia: R\$ 0,00
- Outras deduções: R\$ 0,00
- Data recebimento: 12/11/2014

Quantidade de meses: 12,0 (Quantidade de meses)

Central de Atendimento BB - 4004 0001 ou 0800 729 9001
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - 0800 729 0722
Ouvidoria BB - 0800 729 9678
Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800 729 6688

Modelo Banco do Brasil S/A

Observação 1: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – Neste exemplo acima foi retido o PSS e recolhido no CPF individual do sindicalizado, assim, não deverá ser lançado do imposto de renda de 2017/2016 o valor da contribuição previdenciária.

Observação 2: BANCO DO BRASIL S/A – Neste exemplo acima foi retido o PSS e recolhido no CNPJ do Banco do Brasil S/A, assim, deverá ser lançado do imposto de renda de 2017/2016 o valor da contribuição previdenciária.

O sindicalizado também poderá fazer a declaração utilizando o Comprovante de Levantamento Judicial fornecido pelo banco quando da realização do saque:

Meses

Em que pese a orientação acima o servidor deverá lançar o número de meses que constar em seu Informe de Rendimentos ou Comprovante de Levamento do Precatório, pois será este dado que o banco irá informar a RFB e se os dados forem conflitantes poderá motivar a retenção da Declaração em malha fina.

2) DADOS DA FONTE PAGADORA

A fonte pagadora será sempre o banco onde o servidor recebeu o Precatório, ou seja, a Caixa Econômica Federal-CEF (104) ou Banco do Brasil-BB (001), devendo ser lançado o respectivo CNPJ do Estabelecimento Bancário.

3) RENDIMENTOS RECEBIDOS

Este é o valor total bruto que foi depositado na conta do sindicalizado e que consta do Informe de Rendimentos ou do Comprovante de Levantamento Judicial, entregue pelo banco no ato do saque.

4) IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF

No caso da ação dos 3,17% não deveria ter ocorrido a retenção de IR, no entanto, por falta de informação e inexperiência com o pagamento de Precatórios por alguns funcionários do BB e CEF, pode ser que tenha ocorrido indevidamente a retenção.

Caso tenha havido a retenção, o declarante deve lançar a quantia no campo respectivo para fins de devolução do IRRF. No caso da ação dos 3,17% não deveria ter ocorrido a retenção de IR, no entanto, por falta de informação e inexperiência com o pagamento de Precatórios por alguns funcionários do BB e CEF, pode ser que tenha ocorrido indevidamente a retenção.

5) VALOR REFERENTE AO PROGRAMA DE SEGURIDADE SOCIAL-PSS

O valor referente à contribuição para Previdência Social (PSS) foi equivalente ao percentual de 11% e deverá ser declarada, sendo que o valor consta do Informe de Rendimentos ou do Comprovante de Levantamento Judicial fornecido pelo banco no ato do saque. Lembrando que a base de cálculo desse desconto é o valor bruto do Precatório, ou seja, o valor depositado no banco (80%) acrescido dos honorários advocatícios (20%), já deduzidos antecipadamente do Precatório. O valor referente à contribuição para Previdência Social (PSS) foi equivalente ao percentual de 11% e deverá ser declarada, sendo que o valor consta do Informe de Rendimentos ou do Comprovante de Levantamento Judicial fornecido pelo banco no ato do saque.

Por essa razão o cálculo de 11% sobre o valor depositado não irá bater com valor depositado, dando a impressão de que foi descontado percentual superior ao legal (11%).

V- QUE DADOS NÃO DEVEM SER LANÇADOS NA DECLARAÇÃO?

1) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

No processo em questão os honorários advocatícios foram descontados no curso do processo, de modo que foi expedido Precatório/RPV do valor líquido (*bruto, menos honorários*) para o beneficiário e outro em nome dos advogados relativo aos honorários.

Dessa forma, o beneficiário não deverá fazer dedução de honorários sobre os valores constantes do Comprovante de Levantamento Judicial emitida pelo banco, pois este já expressa o valor deduzido. Outrossim, não será necessário informar o pagamento aos advogados, pois estes devem indicar como fonte pagadora o próprio banco. No processo em questão os honorários advocatícios foram descontados no curso do processo, de modo que foi expedido Precatório/RPV do valor líquido (*bruto, menos honorários*) para o beneficiário e outro em nome dos advogados relativo aos honorários.

Por seu turno, os valores pagos em favor dos advogados também estão sujeitos à retenção do IR na fonte, o que obriga a instituição bancária a reter o Imposto e informar à Receita Federal os dados dos advogados, bem como do respectivo valor pago.

VI – COMO DEVEM SER LANÇADOS OS DADOS NA DECLARAÇÃO?

1) A INSERÇÃO DOS DADOS NO PROGRAMA DA RFB DEVEM SER FEITO CONFORME DEMONSTRADO ABAIXO

Na declaração de imposto de renda de 2017 os recebimentos dos PRC's/RPV's deverão ser lançados na Guia – **Rendimentos Recebidos Acumuladamente**

IRPF 2015 - Versão 1.0 Beta

Declaração Importações Fichas Ferramentas Ajuda

Contribuinte: DEMONSTRATIVO DA GOE - (CPF: 553.067.301-59) Declaração de Ajuste

Rendimentos Tributáveis de Pessoa Jurídica Recebidos Acumuladamente pelo Titular

Nesta ficha devem ser informados exclusivamente rendimentos recebidos acumuladamente relativos a anos-calendário anteriores ao do recebimento, os quais não podem ser declarados em outra ficha. Inclua esses rendimentos quando decorrentes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e também quando decorrentes do trabalho, inclusive se oriundos de decisões das Justiças do Trabalho, Federal, Estaduais e do Distrito Federal. Não inclua esses rendimentos quando pagos por entidade de previdência complementar.

Item	Nome da Fonte Pagadora	CNPJ/CPF Fonte Pagadora	Rendimentos Recebidos	Contr. Prev. Oficial	Pensão Alimentícia	Imposto Retido na Fonte
1	BANCO DO BRASIL SA - ACAO D...	00.000.000/0001-91	86.463,42	11.888,72	0,00	2.593,90
TOTAL			86.463,42	11.888,72	0,00	2.593,90

Novo Editar Excluir

Informações salvas às 10:50:13

Ajuda

PT 10:51 24/02/2015

Na Guia Rendimentos Recebidos Acumuladamente clicar em NOVO. Na opção pela forma de tributação o servidor deverá marcar: “EXCLUSIVA NA FONTE” e lançar os seguintes dados:

02 – Fonte pagadora: **Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A**

03 – CNPJ: **00.360.305/0001-04 ou 00.000.000/0001-91**

04 -Rendimentos Recebidos: **R\$ 42.718,27**

05 – Contribuição Previdência Oficial: **R\$ 5.873,76**

06- Pensão Alimentícia: **R\$ 0,00 (caso houver)**

07 – Imposto Retido na Fonte: **R\$ 0,00**

08- Mês de Recebimento: **Dezembro**

09 – Número de meses: **130**

10 – Valor devido de RRA: **R\$ 0,00**

Obs: Neste exemplo os dados são fictícios e meramente para entendimento dos cálculos.

IRPF 2015 - Versão 1.3

Declaração Importações Fichas Ferramentas Ajuda

Contribuinte: GUILHERME - (CPF: 055.537.991-47) Declaração de Ajuste

Rendimentos Tributáveis de Pessoa Jurídica Recebidos Acumuladamente pelo Titular

Dados da Fonte Pagadora

Opção pela forma de tributação

Ajuste Anual Exclusiva na Fonte **01 - Exclusiva na Fonte**

Nome da fonte pagadora **02 - Fonte Pagadora (caixa Econômica ou Banco do Brasil)**
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CPF(CNPJ) da fonte pagadora **03 - CNPJ**
00.360.305/0001-04

Rendimentos recebidos **04 - Valor do levantamento ou rendimento tributável**
42.718,27

Contribuição previdenciária oficial **05 - PSS (Contribuição Previdenciária)**
5.873,76

Pensão alimentícia
0,00

Imposto retido na fonte **06 - IRRF Retido na fonte (caso tenha sido retido na fonte)**
0,00

Mês do recebimento **07 - Quantidade de meses (Informada no extrato de saque)**
Novembro
130,0

Imposto devido RRA **08 - Impostos devido (a ação dos 3,17% não terá IRRF a pagar)**
0,00

Opção pela Tributação:

• Por Deduções Legais
Sem Saldo de Imposto
0,00

• Por Desconto Simplificado
Sem Saldo de Imposto
0,00

Informações salvas às 15:30:05.

Volter a tela principal

16:03
26/02/2016

Observação: Neste exemplo os dados são fictícios e meramente para entendimento dos cálculos. Neste exemplo não foi retido imposto de renda na fonte, não tendo imposto de renda a recolher na Declaração de Imposto de Renda de 2017.

**O esquema explicativo acima foi elaborado pela Diretoria Jurídica da FENAPEF com apoio técnico da H&G Contabilidade Técnico de contabilidade Ltda.*

ADAIR FERREIRA DOS SANTOS

Diretor Jurídico